

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU E ONIXMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPA IGARASSU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia Br 101 Norte, s/n, Km 47, Bairro Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.610-000, neste ato, representada pela sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **DRA. ISABELA COUTINHO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ONIXMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.158.362/0001-02, sediada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, n.º 3995, Loja 030, Caixa Postal 155, Bairro de Casa Caiada, CEP: 53.130-555, Olinda/PE, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 1º de Março de 2024 (**Contrato Original**), que se regerá pelas condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que a partes firmaram, em 1º de Março de 2024, Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, tendo por objeto a realização de plantões médicos na especialidade de Pediatria, com possibilidade de extensão a clínica médica e ortopedia, nas instalações da UPA Igarassu;

CONSIDERANDO que o Contrato original encontrava-se vigente e em plena execução, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** identificou a necessidade de ampliar o escopo dos serviços contratados, passando a incluir o atendimento médico em regime diarista no setor de Emergência 24 Horas, modalidade distinta dos plantões já previstos no Contrato original;

CONSIDERANDO que as PARTES acordaram em formalizar a ampliação do objeto contratual mediante a celebração do presente Termo Aditivo, preservando integralmente as disposições do Contrato Original no que não forem conflitantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO OBJETO ORIGINAL:

1.1 Ficam mantidas, em todos os seus termos, as disposições do Contrato Original relativas ao seu objeto, qual seja, a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**

na especialidade médica de Pediatria, para realização de plantão médico de 12 (doze) horas diurno e noturno em dias de semana e finais de semana, nas instalações da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato Original.

1.1.1. Em caso de necessidade do serviço da **CONTRATENTE** e disponibilidade da **CONTRATADA**, após o alinhamento prévio entre as partes, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar profissionais para a realização de plantões em clínica médica, pediatria e ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** continuará a remunerar a **CONTRATADA** o valor unitário por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizado, conforme segue:

- a) R\$ 1.205,22 (mil duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos) por plantão de 12 horas diurno ou noturno nos dias de semana;
- b) R\$ 1.315,22 (um mil trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos) por plantão de 12 horas diurno ou noturno nos finais de semana;
- c) R\$ 2.349,84 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por plantão de 24 horas nos dias de semana;
- d) R\$ 2.569,84 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por plantão de 24 horas nos finais de semana.

2.2 O faturamento referente ao Contrato Original observará os mesmos prazos e condições previstas na Cláusula Segunda do Contrato Original: apresentação de notas fiscais e relatório até o dia 5 (cinco) do mês subsequente e pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso.

Dessa forma, para fins de clareza e transparência na execução contratual, passa-se a considerar expressamente que:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO NOVO OBJETO CONTRATUAL:

3.1 – Por meio do presente Termo Aditivo, fica incluída ao objeto do Contrato Original a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** na especialidade de Pediatria, para atendimento médico no setor de Emergência 24 (vinte e quatro) Horas, em **regime diarista de 20 (vinte) horas semanais**, afim de atender a demanda da UPA Igarassu.

3.2 As escalas dos turnos relativos ao novo objeto serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, mediante apresentação de cronograma mensal à **CONTRATADA**.

3.3 Em caso de ausência de profissional, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente outro profissional competente para o atendimento das demandas, tendo em vista o funcionamento 24 (vinte e quatro) Horas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO PELO NOVO OBJETO CONTRATUAL:

4.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 8.270,42 (oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente ao cumprimento das diárias semanais de 20 (vinte) horas em regime diarista, com pagamento mensal conforme produção atestada pela **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, as faturas e notas fiscais relativas aos serviços previstos nesta Cláusula, acompanhadas de relatório discriminado contendo a totalidade dos serviços prestados, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

4.3 Tendo em vista que a contraprestação pelo novo objeto decorre de verbas recebidas por meio do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

4.4 Os valores relativos ao Contrato Original (Cláusula Segunda) e ao novo objeto (Cláusula Quarta) serão faturados e pagos de forma independente, devendo a **CONTRATADA** emitir notas fiscais distintas para cada modalidade de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:

5.1 Fica atualizado o representante legal da **CONTRATANTE** para todos os fins e efeitos do Contrato Original e do presente Termo Aditivo, passando a ser a Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, em substituição ao representante constante do Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, _____ de **2026-06-22 12:36:49** de _____

Electronically signed by:

Isabela Coutinho

Isabela Coutinho
isabela.coutinho@hcp
gestao.org.br
22/06/2026 15:02:08

ID: BGEYTEOBTHA3Q-GM4DKMZYGQ3A-3EQ4JWSHLA2M

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPA IGARASSU

Isabela Coutinho

Electronically signed by:

Fernando Gaya

Fernando Gaya
Antônio Valença
fernandogayavalenca@
gmail.com
22/06/2026 12:14:38

ID: EGEYTEOBTHA3Q-GM4DKMZYGQ3A-D4PJ2IY2IAN6P

ONIXMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA

Testemunhas:

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
22/06/2026 09:36:18

Electronically signed by:

Hericka Lucena - Coord AdmFin

Hericka Lucena
hericka.lucena@upaig
arassu.org.br
22/06/2026 09:58:39

Nome: _____

ID: 5GEYTEOBTHA3Q-GM4DKMZYGQ3A-343UWYMBKFG7U

CPF/MF: _____

Nome: _____

ID: 6GEYTEOBTHA3Q-GM4DKMZYGQ3A-FJKLPG7XCPWZH

CPF/MF: _____